



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0211/2023

Em, 10 de julho de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE CONTRATEM PESSOAS CUJA IDADE SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 50 ANOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar o programa de benefícios fiscais para empresas que contratem pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos no município de Cabo Frio.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o caput do artigo será regulamentado pelo poder executivo.

Art. 2º O programa funcionará no sistema de adesão, onde a empresa procederá pedido junto ao setor designado na regulamentação.

Art. 3º As empresas que quiserem aderir ao programa de incentivos fiscais deverão ter em seu quadro de funcionários fixos, no mínimo dez por cento (10%) de pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Único - Caso a empresa não tenha o mínimo adequado deverá a mesma proceder às devidas contratações.

Art. 4º A empresa participante do programa que não mantiver o mínimo de trabalhadores de acordo com Art. 3º, será imediatamente excluída do programa com o consequente cancelamento dos benefícios.

Parágrafo Único - Não serão devidos pela empresa, os benefícios concedidos anteriores a exclusão.

Art. 5º No caso de exclusão que se refere o Art. 4º fica a empresa impedida de fazer um novo pedido para inclusão no programa, por 12 meses, contados a partir do mês subsequente ao da exclusão.

Art. 6º No caso de contratação do trabalhador para a adesão ao programa, a empresa beneficiária deverá comprovar que o contratado mora na cidade há pelo menos dois anos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado como comprovantes quaisquer tipos de correspondências em nome do contratado, excetuando-se declarações.

Art. 7º Caberá ao poder executivo em sua regulamentação, estabelecer o benefício fiscal, assim como seu órgão fiscalizatório.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Percebemos que o mercado de trabalho ao longo dos anos foi invariavelmente mudando o perfil de contratações, onde hoje privilegia a mão de obra mais jovem em detrimento da experiência profissional.

Dessa forma, o intuito desse projeto é reinserir no mercado de trabalho profissionais que detêm muita experiência para compartilhar dentro das empresas, contribuindo dessa forma com a empregabilidade de uma faixa etária que hoje se sente excluída.

Por isso peço as Nobres Edis que apoiem esse projeto com sua votação positiva, para trazer mais "vida" às pessoas desempregadas com mais de 50 anos.